



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.605 ,DE 04 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para doação de área de terras Destinadas à construção de área de terras Destinada à Construção de moradias Populares a pessoa Comprovadamente de baixa renda.

O PREFEITO DE PORTO VELHO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do art. 23, da Constituição federal combinado com inciso XLII, art. 7º e inciso IV, do art. 87º, ambos da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município, por intermédio do Poder executivo, autorizado a doar área de terras urbanas, conforme especificações, limites e confrontações previstos nesta lei, às pessoas comprovadamente de baixa renda.

Parágrafo Único – A área mencionada no caput deste artigo, encontra-se situada na Rua Raimundo Cantuária, Bairro Tiradentes, neste Município, medindo 11.850.00m² (onze mil oitocentos e cinquenta metros quadrados) e está localizada na Unidade 01, Lote 844, quadra 73, Setor 23, Zona 03, Distrito 01, limitado-se ao Norte com os lotes de terra de nº 70 á 190. ao Sul com Raimundo Cantuária, à Lei com Lote nº 742 e à Oeste com o lote nº 695, com seguinte perímetro: de frente 118,50m, de fundos, 118,50 lado direito 100,00m e lado esquerdo 100,00m.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à construção de moradias populares para pessoas comprovadamente de baixa renda, a ser efetuada com recursos da caixa Econômica Federal – CEF e do Município de Porto velho, através do programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

§1º - Cada beneficiado receberá um único lote, com área não superior a 30m², os quais destina-se exclusivamente à construção da residência dos donatários e de suas famílias, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim e proibido a sua alienação através de venda, permuta, troca, doação ou dação em pagamento, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação pelo prazo de dez anos.

§2º - No caso de descumprimento das exigências constante desta lei, a doação será anulada e o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Fará jus a receber a doação aquele que comprovar:

I - ter renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

dois anos;

entre os
II - não possuir imóvel no Município de Porto Velho, atualmente e nos últimos
III - par efeito das doações e localização das residências, será efetuadas sorteio
Beneficiários.

de bombeiros,
IV - serão beneficiadas com as referidas doações as família notificadas pelo corpo
de
Defesa civil e Prefeitura do Município de Porto Velho com os devidos laudos
de
Comprovação das áreas de risco.

aqueles de maior
§1º - Outras condições poderão ser exigidas pelo Poder executivo, para priorizar
carência e necessidade da doação.

testemunhas de
§2º - A situação do candidato será comprovada através de documentos, de
declaração pessoal e levantamento sócio-econômico.

Art. 4º - O Município poderá estabelecer outros encargos ao donatário por
intermédio do termo de doação.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

